

Advisory

BANCOS DE INVESTIMENTO, ADVOGADOS,
AUDITORAS & CONSULTORAS

ENTREVISTA LUÍS M. S. OLIVEIRA Sócio da área de Fiscal da Miranda e
MARIANA GOUVEIA DE OLIVEIRA Associada coordenadora da área de Fiscal da Miranda

“Orçamento é muito condicionado por factores externos”

OE2016 Os responsáveis pela área fiscal da Miranda defendem que o Orçamento do Estado repete a instabilidade fiscal anual.

Filipe Alves
filipe.alves@economico.pt

A Miranda promove no dia 15 de Março uma conferência sobre o Orçamento do Estado para 2016 (OE2016). Em entrevista, por escrito, ao Diário Económico, Luís M. S. Oliveira e Mariana Gouveia de Oliveira, sócio e associada coordenadora da área de Fiscal do escritório, respectivamente, fazem um balanço das medidas previstas no Orçamento.

Em termos gerais, o que pensa do OE2016?

Este orçamento é muito condicionado por factores externos à política fiscal especificamente nacional. Desde logo, pela situação financeira do país e das suas contas públicas, que exige um exercício muito complexo de equilíbrio entre múltiplos vectores: as cautelas continuadas com a receita fiscal, que não permitem prosseguir políticas orçamentais expansionistas, a introdução pontual de medidas que desagrem a pressão contracionista da carga fiscal sobre o mercado interno, a gestão do balanceamento na distribuição da carga fiscal, a concorrência internacional na atracção do investimento, etc. É também muito importante recordar o condicionamento da política orçamental no quadro da União Europeia - o Esboço do orçamento teve que passar pelo crivo prévio do chamado Semestre Europeu e Portugal enquadra-se no nível 5 da categoria de desequilíbrios para efeitos do Procedimento dos Desequilíbrios Macroeconómicos, que é o segundo nível mais grave, correspondente a “Desequilíbrios excessivos que exigem um acompanhamento específico e a



“

Um dos impactos negativos deste orçamento é repetir a instabilidade fiscal anual, a que nenhum orçamento em Portugal parece escapar.

adopção de medidas estratégicas decisivas”. Neste quadro, nenhuma apreciação intelectualmente honesta do OE 2016 pode ser realizada como se a política fiscal portuguesa fosse um campo de liberdade de opções, em que apenas haveria que julgar do seu acerto ou de sacerto face às boas práticas determinadas pela literatura especializada, naturalmente esta também contaminada pela visão política de base que lhe fosse subjacente.

Quais são os principais impactos no dia-a-dia das empresas e das famílias?

Um dos impactos negativos deste orçamento é repetir a instabilidade fiscal anual, a que nenhum orçamento em Portugal parece escapar. Em todos os anos somos confrontados com a alteração de visões e regras relativas à carga tributária e à sua distribuição. A alteração da política fiscal numa base anual, em algumas vezes numa óptica que tem parecido de experimentalismo pouco amadurecido, tem sido um entrave ao desenvolvimento do país - talvez mais importante do que ter uma carga fiscal reduzida é ter um enquadramento legal estável. Em qualquer caso, esta observação não pode ser erigida a um valor absoluto, pois nunca se levantam protestos sérios a este respeito, apenas por questões de princípio, quando um governo propõe introduzir benefícios fiscais ou baixar impostos. Em aspectos de substância, poderíamos começar por salientar que há um desincentivo no recurso ao crédito, o qual fica mais “caro” em várias situações, sobretudo relativamente ao consumo. O aumento da tributação

dos combustíveis também se fará sentir no rendimento disponível das famílias, a par da eliminação do quociente familiar, que implica que a tributação per capita das famílias com filhos seja proporcionalmente mais elevada do que as famílias sem filhos, o que alguns sectores consideram injusto, embora esta eliminação seja afinal a reposição do regime que vigorou desde o início da tributação unitária do rendimento das pessoas singulares, em 1989.

O que muda em termos de tributação do lucro e dos dividendos?

Há duas medidas com impacto importante nas empresas e nos grupos empresariais: por um lado, as alterações ao regime de ‘participation exemption’ e por outro a alteração do prazo de reporte de prejuízos fiscais.

No que diz respeito ao regime de ‘participation exemption’ - isto é, ao método de eliminação da dupla tributação económica através da isenção do IRC sobre lucros recebidos -, existem dois grupos de alterações: as que visam corrigir incoerências do regime - como por exemplo as relativas ao âmbito da isenção de tributação das mais-valias - e as que visam excluir deste benefício participações sociais de apenas 5%, subindo a fasquia mínima para 10% (embora passem a ser elegíveis participações por apenas um ano). Sobre esta alteração, é importante realçar que não foi reintroduzido o critério relativo ao valor de aquisição da participação social que vigorou até à Reforma do IRC. A segunda medida refere-se ao prazo de reporte de prejuízos fiscais, que é reduzido dos recentemente introduzidos 12 anos para apenas 5. Sobre este aspecto, parece-nos importante

frisar que, actualmente, existem limites ao valor máximo de prejuízo que pode ser deduzido em cada ano (70% do lucro tributável) - ou seja, mesmo com avultados prejuízos fiscais, as empresas deverão pagar IRC e derama municipal todos os anos. Dado que a divisão da vida das empresas em anos, embora incontornável para efeitos contabilísticos e fiscais, entre outros, é puramente artificial, não reflectindo qualquer quebra na actividade e nos seus ciclos económicos, e tendo em conta a relevante limitação já existente ao reporte anual de prejuízos fiscais, a redução do período de reporte de prejuízos fiscais para apenas cinco anos é gravosa e desproporcional. Sobre tudo num panorama de crise económica grave que se arrasta já há 8 anos, em que muitas empresas tendem a acumular perdas.

Para além destas, também terão impacto outras alterações, como o fim do regime transitório relativo ao antigo sistema de consolidação do lucro tributável aplicável aos grupos empresariais, a possibilidade de reavaliação de ativos e as prospectivas alterações ao regime de ‘patent box’ aplicável aos rendimentos de propriedade industrial. ■